



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende temporariamente o pagamento das participações financeiras do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ficam suspensos os pagamentos das participações financeiras mensais das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com vencimento nos três meses seguintes ao da publicação desta Lei, nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§ 1º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no *caput* deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o PMCMV.

§ 2º São considerados beneficiários da suspensão referida no *caput* deste artigo as famílias adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o PMCMV devidas até a data de publicação desta Lei sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 3º As participações financeiras mensais atingidas pela suspensão prevista no *caput* serão acrescidas em prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora, sendo permitido o aditamento do contrato por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 4º O Tesouro Nacional creditará, a título de compensação, as importâncias diferidas ao FAR e ao FDS.

Art. 2º Fica fixado para o mês de dezembro de 2020 o vencimento da parcela anual da participação financeira das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas operações enquadradas no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), em razão do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública provocada pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) já acarreta efeitos dramáticos sobre a renda de grande parte das famílias brasileiras. O Poder Público, em suas diversas esferas, já tem tomado medidas emergenciais para mitigar os impactos devastadores da pandemia sobre o emprego e a renda dos trabalhadores.

O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional está sendo fundamental para que as famílias possam repor parte da renda perdida com a paralisação da economia, suprimindo suas necessidades mais básicas, como alimentação e saúde. Não é, porém, suficiente para garantir o pagamento de outras despesas.

É o caso, por exemplo, das prestações de financiamento imobiliário residencial, que comprometem fração relevante da renda familiar. A redução brutal e inesperada da remuneração dos membros familiares praticamente inviabilizará o pagamento tempestivo dessas parcelas. O caso é especialmente grave para as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), tanto no meio urbano quanto no rural.

Por esse motivo, propomos o presente projeto de lei, para suspender temporariamente o pagamento das prestações do financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida. A proposta foi inspirada no Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, que suspendeu temporariamente o pagamento das prestações dos empréstimos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), trazendo um alívio a milhões de estudantes brasileiros.

Com isso, esperamos trazer um alívio financeiro temporário a quem mais necessita, nesse período de crise. Se aprovada, esta medida se somará às outras de iniciativa deste Congresso Nacional, em busca de contribuir com o País no enfrentamento dessa calamidade pública sem precedentes. Conto, assim, com o apoio dos nobres Pares.

Suspensão do pagamento das prestações mensais das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – faixa 01, famílias com renda até R\$ 1.600,00 por 90 dias. Ao todo, serão mais de 1 milhão de famílias beneficiadas pela medida, conforme quadro abaixo. Com o objetivo de manter o pagamento das obras em andamento e autorizar a retomada de obras paralisadas, é necessária uma compensação de R\$ 120 milhões para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:





CENTRO OESTE	
UF	NÚMERO DE FAMÍLIAS
DF	6.723
GO	31.792
MS	19.458
MT	26.346
Total	84.319

NORDESTE	
UF	NÚMERO DE FAMÍLIAS
AL	32.031
BA	151.009
CE	43.349
MA	73.282
PB	17.715
PE	37.449
PI	31.173
RN	16.236
SE	6.485
Total	408.729

NORTE	
UF	NÚMERO DE FAMÍLIAS
AC	1.872
AM	18.624
AP	7.316
PA	62.275
RO	15.355
RR	6.158
TO	12.656
Total	124.256

SUDESTE	
UF	NÚMERO DE FAMÍLIAS
ES	9.025
MG	94.907
RJ	76.047





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SP	158.859
Total	338.838

SUL	
UF	NÚMERO DE FAMÍLIAS
PR	38.701
RS	35.086
SC	13.365
Total	87.152

Sendo o total geral de: 1.043.294 famílias beneficiadas.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

